

**DESPACHO N.º 41/2021**

**ASSUNTO: Fixação da taxa de atualização do sistema tarifário aplicável ao serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros no Município de Cascais.**

Considerando que:

- a) A Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, republicada pela Declaração de Retificação n.º 39/2018, de 12 de dezembro e o Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, estabelecem regras relativas à fixação e atualização das tarifas inerentes aos títulos de transporte aplicáveis aos serviços de transporte público coletivo de passageiros no âmbito da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (RJSPTP);
- b) A referida Portaria define que, a “taxa de atualização tarifária” (TAT) é a percentagem máxima de aumento médio a autorizar em procedimentos de atualização tarifária e que incidem sobre as tarifas do sistema em vigor;
- c) Trata-se de uma atualização regular das tarifas dos títulos de transporte, efetuada anualmente, que deverá ser estabelecida por cada Autoridade de Transportes, tendo em conta que a TAT terá como valor máximo a taxa de variação média do Índice de Preços no Consumidor, exceto habitação, nos 12 meses anteriores, ou de 0% quando esta for negativa;
- d) A taxa publicitada pelo Instituto Nacional de Estatística, para o ano de 2022, resulta na aplicação de uma TAT de 0,57%, tal como comunicado pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes a 29 de outubro, no exercício das suas competências;
- e) A Câmara Municipal de Cascais constituiu-se como Autoridade de Transportes (AT), nos termos da aplicação do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado em anexo à Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, sendo por isso a entidade competente relativa aos serviços públicos rodoviários de transporte de passageiros, incluindo a definição do tarifário praticado;
- f) A TAT a fixar pela AT do Município de Cascais aplica-se às tarifas inerentes aos Títulos respeitantes ao serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros sob sua jurisdição, que não se encontram abrangidas pelo “tarifário metropolitano”;
- g) Torna-se, pois, necessário que a Autoridade de Transportes do Município de Cascais fixe a TAT que deverá ser aplicada exclusivamente na área sob a sua jurisdição, para vigorar no ano civil de 2022, cuja percentagem não poderá ser superior a 0,57%.
- h) O princípio de que a mobilidade é um direito de todos, como tal consignado no Regulamento Municipal n.º 457/2020, publicado no Diário da República, 2ª Série, de 8 de maio de 2020, o qual veio tornar gratuito o acesso à rede de Serviço de Transporte Pública de Passageiros para todos os residentes de Cascais e também para todos aqueles que trabalham e estudam no concelho;




- i) A comunicação da TAT aos operadores e respetiva publicação na internet deve ocorrer até ao dia 15 de novembro de 2021, torna-se imperiosa a emissão do presente despacho.

Determino:

1. Que a taxa de atualização tarifária a aplicar no sistema tarifário do serviço público de transporte rodoviário regular de passageiros, no Município de Cascais, para o ano civil de 2022, seja fixada em 0,00%;
2. Que o presente Despacho seja submetido a ratificação em reunião de Câmara, nos termos do n.º 3, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cascais, 12 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais



Carlos Carreiras